



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 384/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 943/2018, que “Proíbe a limitação de valor para o custeio de despesas com tratamento clínico, cirúrgico e de internação hospitalar, nos contratos de plano e seguro privado de assistência à saúde firmados no Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 14/12/2018  
Horas 09:53  
Por: E. Usangella



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 943/2018.

Proíbe a limitação de valor para o custeio de despesas com tratamento clínico, cirúrgico e de internação hospitalar, nos contratos de plano e seguro privado de assistência à saúde firmados no Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica proibida, em âmbito estadual, a inserção de cláusula, no contrato de plano e seguro privados de assistência à saúde disciplinado pela Lei Federal nº 9.656/1998, que estabelece limite de valor para o custeio de despesas com tratamento clínico, cirúrgico e de internação hospitalar.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores à pena de multa, aplicada mediante procedimento administrativo, de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e a vantagem obtida, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º. O valor da multa prevista no artigo anterior será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia, criado pela Lei Estadual nº 2.721, de 20 de abril de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

